



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*
Comissão Eleitoral do *Campus* – Eleições 2023

REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO IFRS – *CAMPUS SERTÃO*

Estabelece os procedimentos básicos para o debate no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor-geral do IFRS - *Campus Sertão*

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o debate no processo para a escolha de Diretor-geral do IFRS - *Campus Sertão*, observadas as disposições legais pertinentes na Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto no. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS n^{os} 030 de 03 de agosto de 2023, 041 e 042, de 06 de setembro de 2023.

Art. 2º Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc.) ficará a cargo da Comissão Eleitoral de *Campus*.

Art. 3º O debate para o cargo de Diretor-geral irá ocorrer às 19h do dia 02 de outubro de 2023.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º O debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Resposta às perguntas dos segmentos (formulário eletrônico);
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral de *Campus*, até às 12:00 do dia do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Calibri, tamanho 12, o qual será lido aos espectadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*
Comissão Eleitoral do *Campus* – Eleições 2023

§ 2º Na presença de apenas um candidato o debate ocorrerá em forma de palestra, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 3º Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 5º O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Parágrafo único O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 10 (dez) minutos antes do início do debate.

Art. 6º O primeiro bloco do debate terá 10 (dez) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos.

§ 1º O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 2º Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 3º Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, *jingles*, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º Cada candidato poderá dirigir 2 (duas) perguntas para o outro candidato concorrente.

§ 2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*
Comissão Eleitoral do *Campus* – Eleições 2023

§ 4º Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Art. 8º Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 9º O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, e será composto de perguntas enviadas anteriormente via formulário pelos três segmentos;

§ 1º Serão escolhidas, por sorteio, até 6 (seis) perguntas - duas por segmento - que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.

§ 2º O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta. As demais perguntas terão as respostas alternadas pelos candidatos.

§ 4º Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º O mediador será auxiliado pela Comissão Eleitoral de *Campus*, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas dos formulários, removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

Art. 10 Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11 O quarto bloco do debate terá, no máximo, 10 (dez) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio.

Parágrafo único Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 12 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13 O debate deve ser pautado pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão
Comissão Eleitoral do *Campus* – Eleições 2023

pela Comissão Eleitoral de *Campus*, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de *Campus* em conjunto com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFRS – *Campus* Sertão.

Sertão, 27 de setembro de 2023.

Noryam Bervian Bispo
Presidente da Comissão Eleitoral
IFRS - *Campus* Sertão
(O original encontra-se assinado e arquivado)